

## REGIMENTO INTERNO

### GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E À SAÚDE - GADES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - O GRUPO DE ASSISTENCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E À SAÚDE - GADES, com sede e foro no Município de Canoas – Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete Povos nº 330 Sala 505 Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS Cep: 92020-340, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e apartidário, com finalidade de atender a todos a que ele se associar, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e passará a ser regido por este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 2º** – São órgãos do GADES;

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A instituição não remunera, sob qualquer forma o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo Segundo:** Participará no órgão colegiado de deliberação superior do GADES, membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - Para a consecução das finalidades do GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SAUDE - GADES, o Conselho de Administração estabelecerá e validará em consonância com a Diretoria Executiva, por Regimento Interno, a estrutura e competências dos Órgãos da Estrutura Organizacional, respeitando o Estatuto Consolidado vigente do GADES.

#### SEÇÃO I. ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 4º** - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração.

**Art. 5º** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger o conselho de administração;
- II. Apreciar sobre reformas do Estatuto;
- III. Apreciar sobre a extinção da Instituição;
- IV. Apreciar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Destituir administradores.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração e Diretoria;
- II. Apreciar as contas e balanço aprovado pelo conselho Fiscal;

**Art. 7º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Pelo requerimento de todos sócios quites com as obrigações sociais;

**Art. 8º** - A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária acontecerá por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por maioria simples.

## **SEÇÃO II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** – O GADES tem como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de Administração e uma Diretoria; ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da entidade.

**Art. 10º** - O Conselho de Administração terá seus membros eleitos pela Assembleia Geral e será composto observando a seguinte proporção:

- I. até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de Organização Social;

**Parágrafo Segundo:** Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo Terceiro:** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, não permitida a recondução, devendo ser realizada nova eleição/indicação de conselheiros com a substituição de 50% incidindo nos itens I e II do art. 10º, respeitando a totalidade de Conselheiros.

**Art. 11º** - O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, sendo no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, instalando-se com a presença mínima de 3 (três) membros, e suas deliberações serão tomadas por no mínimo de dois terços de seus membros.

**Art. 12** - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 13** - No caso de vacância de cargo do Conselho será seguido o mesmo procedimento do previsto no art. 10º para a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

**Art. 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito;

**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Art. 15** - O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art. 16** - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. Estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de investimentos da entidade;
- III. Aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela diretoria;
- IV. Aprovar proposta de Contrato de Gestão da entidade.
- V. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da entidade na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com auxílio de auditoria externa;
- VII. Designar os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- VIII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- IX. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X. Apurar faltas cometidas, responsabilidades de membro da Diretoria;
- XI. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;
- XII. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XIII. Escolher e dispensar auditores independentes com base em licitação conduzida pela unidade de auditoria interna;
- XIV. Deliberar sobre qualquer questão de interesse da entidade;
- XV. Definir a forma de aceitação de novos associados;

**Art. 17** - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa se contratada;
- IV. Designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

**Art. 18** - Poderá o Presidente do Conselho decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da entidade, não possam aguardar a próxima reunião.

**Art. 19** - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

### **SEÇÃO III. CONSELHO FISCAL**

**Art. 20** - O Conselho Fiscal é o Órgão Fiscalizador da gestão financeira e orçamentária do GADES e será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de um mandato de 2 anos permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

**Art. 21** - Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia eleger um novo suplente para completar o mandato.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e visar, anualmente, livros contábeis, documentos financeiros e balancetes da Entidade;
- II. Emitir parecer sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações

patrimoniais realizadas, a proposta orçamentaria e o relatório;  
III. Atender a convocação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;  
IV. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens de valor apreciável;  
V. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentos e informações Comprobatórias das operações realizadas para o fiel desempenho das suas atividades;  
VI. Julgar as contas apresentadas, opinando a respeito delas; e,  
VII. Monitorar as Auditorias Externas Independentes.

**Parágrafo Primeiro** - Para o cumprimento do disposto no presente Artigo o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Empresas de Consultoria, Assessoramento Contábil e auditoria.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Terceiro** - Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GADES.

**Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva do GADES.

#### **SEÇÃO IV. DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23** - À Diretoria, órgão de direção da entidade, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 24** - A Diretoria compõe-se de 3 (três) diretores, sendo que a um destes caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da entidade, sob a denominação de Diretor Presidente.

**Art. 25** – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da entidade e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da entidade;
- IV. Encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração: a) proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão; b) proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da entidade; c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes; d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão; e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis; f) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- VI. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração: a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências; b) O Manual Recursos Humanos, que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina ao pessoal da entidade; c) o Manual dos Sistemas de Gestão, que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna; d) o Manual de Licitações, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- VII. Indicar e ou contratar os ocupantes de cargos comissionados de direção e assessoramento;
- VIII. Contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- IX. Promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

- X. Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da entidade;
- XI. Decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela entidade, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- XII. Publicar anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

**Art. 26** - Compete ao Diretor Presidente da entidade:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades da entidade;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI. Assinar acordos, convênios, contratos e cheques;
- VII. Ampliar cargos e funções em consonância com o Conselho de Administração de acordo com a necessidade da empresa e dos contratos bem como, garantia do serviço qualificado no que se refere aos Projetos e implantações das prestações de serviços.
- VIII. Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- IX. Delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da entidade, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;
- X. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da entidade e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade relativamente a membro da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo da entidade a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura de processo disciplinar cabível.

**Art. 27** - Compete aos demais membros da Diretoria:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o Diretor Presidente em suas funções;
- III. Substituir o Diretor Presidente;
- IV. Exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

**Parágrafo Segundo** – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução.

**Art. 28** – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- I. No exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da entidade e regem a gestão da coisa pública;
- II. Se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 29** - Serão substituídos:

- I. O dirigente máximo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho Administração;
- II. Os diretores, por funcionários da entidade no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da diretoria.

**Art. 30** - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no inciso VII do art. 16 do Estatuto, devendo o Conselho de Administração designar o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

**Art. 31** - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

**Art. 32** - As deliberações requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Presidente da entidade, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

## **SEÇÃO V. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS SERVIDORES**

**Art. 33** - Aos demais servidores lotados ou em exercício no GADES, sem atribuições especificadas neste Regimento Interno, cabe executar as tarefas descritas em Leis inerentes aos cargos que ocupam, documentar em forma de Memorando ou Ofício e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos.

## **SEÇÃO VI. PROJETOS E PROPOSTAS TÉCNICAS**

**Art. 34** - As Equipes Técnicas-pessoas físicas ou jurídicas serão contratadas pelo GADES para a elaboração ou execução de Projetos e Propostas Técnicas.

**Art. 35** - Os Projetos do GADES devem ser planejados de acordo com as recomendações, exigências e necessidades a serem precedidos por um estudo de viabilidade, a fim de investigar a sua exequibilidade para a projeção voltado a prestação destes, de forma diferenciada em Gestão Qualificada dos Serviços. Concluindo-se pelo prosseguimento do projeto, deve ser expedida a Diretriz de Implantação, seguida de Plano de Trabalho e acompanhamento das ações planejadas com prazos e responsáveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 36** – Os recursos financeiros necessários à manutenção do GADES serão obtidos através de:

- I. Contratos de Gestão, convênios e contratos firmados com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II. Contratos, convênios e acordos, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Contratos como órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para o desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- IV. Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo GADES;
- V. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Usufruto, doações, legados, herança, auxílios e subvenções e qualquer natureza;
- VII. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII. Contribuições voluntárias dos associados;
- IX. Recebimento de royalties e direitos autorais;
- X. Outros que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** – O GADES aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

**Art. 37** - O patrimônio do GADES será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

**Art. 38** – O GADES não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Art. 39.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal apresentadas pela Diretoria

Executiva e se necessárias Auditoria Interna e Auditoria Externa para posterior apresentação pela Assembleia Geral do GADES.

**Art. 40** - O GADES dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

**Art. 41** - O GADES mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 42** - O GADES publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firmar Contrato de gestão, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sitio eletrônico.

**Art. 43** - O GADES mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 44** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Presidente do GADES, a quem compete decidir quanto às manifestações julgadas necessárias e promover a sua efetivação em situações de tomada de decisão com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração para apreciação e validação da situação resolvida e, baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento Interno.

**Art. 45** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e validação pelo Diretor Presidente e Diretoria Executiva.